



CONGRESSO NACIONAL

MPV 347

00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2007	proposição Medida Provisória n.º 347 de 22/01/2007			
autor Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME				
n.º do prontuário 332				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. x <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se novo artigo á Medida Provisória nº 347, de 22 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

“O art. 6º da Lei nº 8.388, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo, por intermédio do **Ministério da Fazenda**, assegurará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas respectivas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário, em suas operações de crédito externo, as mesmas condições de pagamento ou refinanciamento da dívida externa que o Brasil venha a obter em decorrência de negociações junto a credores estrangeiros.

§ 1º As dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios junto ao Tesouro Nacional, decorrentes de negociações de contratos de dívida externa serão garantidas, a critério do **Ministério da Fazenda**, pelas quotas próprias a que se referem os arts. 158, incisos III e IV, e 159, incisos I, alíneas a e b, e II, da Constituição Federal.

§ 2º As demais garantias dadas pelos estados e municípios em adição às previstas no parágrafo anterior poderão ser resgatadas a pedido dos Estados ou Municípios, mediante o financiamento da dívida lastreada nas mesmas condições da Lei nº 9.496, de 1997, tendo como garantia aquelas previstas no artigo 4º da Lei nº 9.496, de 1997. “

JUSTIFICAÇÃO

Em 1991 e em 1992, o governo federal promoveu uma consolidação e reescalonamento da dívida interna e externa das administrações direta e indireta dos estados e municípios. A Lei nº 8.388, de 1991, garantiu aos estados e municípios a assunção da dívida externa pela União e a extensão das mesmas condições obtidas pela união na renegociação da dívida externa federal. A União exigiu, como garantia,

08
MPV 347
ESTADO FEDERAL

dos estados e municípios, quotas dos Fundos de Participação e títulos públicos especiais e outras garantias em direito admitidas. Na prática, os estados e municípios transferiram valores para a União para a compra de títulos do Tesouro Americano, que servem de lastro para os Bônus de Descontos e Bônus ao Par, com vencimento em 2.024, emitidos no mercado internacional no âmbito da renegociação da dívida externa brasileira. Propõe-se que os Estados e Municípios possam resgatar a caução, parcelar a dívida e apresentar como garantia as quotas do Fundo de Participação.

PARLAMENTAR

